## - LEI Nº 150 DE MAIO DE 1 966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com suas atribuições legais e o § 11º do artigo 21 da Lei Organica dos municípios, PROMULGA a seguinte lei: -

- Art.12- Fica criado, Na Prefeitura Municipal de Campo Limpo o quadro de pessoal que acompanha a presente lei, com 'vencimentos nele indicados.
- Paragrafo Unico Os cargos a que se refere o presente artigo são considerados isolados e de provimento efetivo in dependente de concurso, podenão, todavia, a juizo do Prefeito Municipal e na forma que vier a ser regula mentada pelo Executivo, serem objeto de prova de habi litação.
- Art. 2º-0 cargo de Diretor da Secretaria é considerado isolado de provimento em comissão.
- Parágrafo Único São também cargos isolados de provimento em comissão o de secretário do Prefeito e o de assistente de Diretor.
- Art.30- Além do quadro do pessoal efetivo, poderão ser admitidos a juízo do Prefeito Municipal, desde que haja ne cessidade do serviço público, servidores extra-numerários, especialmente para o desempenho de funções técnicas ou científicas.
- Art.42- O Prefeito Municipal poderá também admitir pessoal para obras, ao qual se aplicarão os direitos e deveres fixados na legislação trabalhista, além de estar adstrito as observancias das leis e dos regulamentos municipais.
- Art.50- Aos funcionários e aos extra-numerários da Prefeitura Municipal de Campo Limpo é aplicavel a legislação re lativa ao funcionalismo público civil do Estado de São Paulo, sem prejuizo do que dispuzer a legislação municipal.
- Art.62- As despesas decorrentes da expedição da presente lei, correrão pelas verbas 4-5-7-23-24-33, do orçamento vi gente, as quais serão suplementadas, se necessário.
- Art. 49- Esta lei entra en vigor na data de sua publicação, fi cando revogadas as disposições en contrário.

monullopda 50 - 06/00/2

Prefeito Municipal
Publicade na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cam
po Limpo, aos seis dias do mes de maio do ano de mil novecentos
e sessenta e seis.

Irene/Rio Secretaria